

**CONTRATO 098-2023.**  
**PROCESSO Nº 111/23 – DISPENSA Nº 042-2023.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55 de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **ILTON MARCOS ALVES DE SOUZA -ME**, CNPJ n.º 47.611.438/0001-70, com endereço comercial na Travessa São José, 123, sl 01, Colorado -RS, neste ato representada por seu proprietário Ilton Marcos Alves de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 494.749.870-68, de ora em diante apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica a Contratada obrigada a prestação dos serviços de arbitragem, na quantia de 32 (trinta e dois) jogos, da 1ª Copa Cidade de Ibirubá de Futsal Feminino, a realizar-se no dia 25 de junho do corrente ano, no Ginásio Assis de Souza Roque, com início às 8h e término previsto para às 21h,

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente Contrato tem vigência a partir da assinatura, com término previsto para 31/07/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) pela totalidade da prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços e, mediante a emissão da fatura.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. fiscalizar, através do Departamento Municipal de Desporto e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, a execução dos serviços.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços na forma ajustada, munidos dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos retromencionados;
- b. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- c. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares constantes no regulamento da competição.
- d. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do presente Contrato

**CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou ainda, mediante notificação prévia de 05 dias, renunciando a **CONTRATADA** ao disposto no § 2º do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

**CLÁUSULA NONA:**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2014; Elemento 339039.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

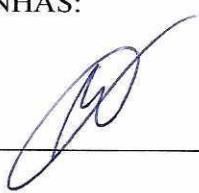
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 07 de junho de 2023.

  
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,  
CONTRATANTE.

  
ILTON MARCOS ALVES DE SOUZA -ME,  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 